**AUTÓGRAFO Nº 2.557, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025**

Projeto de Lei Nº 1.809/2025, de autoria do Coletivo Cléo PQ União e Jones Jr.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA**

**APROVA**

Dispõe sobre a substituição de sirenes por músicas suaves em escolas públicas e privadas e em empresas localizadas no Município de Itapecerica da Serra, visando à inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais cidadãos sensíveis a ruídos, e dá outras providências.

Art. 1º As sirenes utilizadas para sinalizar início e término de aulas, intervalos ou atividades escolares, em instituições públicas e privadas de ensino do Município de Itapecerica da Serra, deverão ser substituídas por músicas suaves.

Art. 2º As empresas, indústrias e estabelecimentos privados que utilizem sirenes para indicar início, término ou intervalos de jornada de trabalho também deverão substituí-las por músicas suaves.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por música suave aquela:

I – reproduzida em volume moderado;

II – isenta de ruídos bruscos, alarmes ou sons estridentes;

III – escolhida pela direção pedagógica da escola ou pela administração da empresa, preferencialmente em consulta às famílias de alunos e trabalhadores com TEA.

Art. 4º As instituições de ensino e empresas terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a esta Lei, contado da data de sua publicação.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, quando não houver reincidência;

II – multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFESP por dia de descumprimento, aplicada pela autoridade competente.

ASSINADO POR " VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA:73957445515" - 01/10/2025 09:13:13 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código TDTV-12P2-K37X-93P8

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo o órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento das medidas.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 01 de outubro de 2025.

**CICERO APARECIDO DE MELO**
**Presidente**

**GILBERTO DE MORAES CARDOSO**
**Vice-Presidente**

**JOSÉ MARTINS FILHO**
**1º Secretário**

**VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA**
**2º Secretário**

Aprovado discussão e votação única na 29ª Sessão Ordinária de 30.09.2025.

ASSINADO POR " VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA:73957445515" - 01/10/2025 09:13:13 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código TDTV-12P2-K37X-93P8

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto busca adaptar para a realidade municipal a iniciativa apresentada em âmbito federal (PL 2331/2025), ampliando seu alcance para além das escolas, abrangendo também empresas e indústrias.

Diversos estudos comprovam que sons de sirenes estridentes podem causar desconforto sensorial, crises de ansiedade e agitação, especialmente em pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mas também em idosos, crianças pequenas e trabalhadores em ambientes de alta pressão.

Com esta medida, Itapecerica da Serra dá um passo importante em direção a uma cidade mais inclusiva, humana e sensível às necessidades da população, promovendo bem-estar tanto no ambiente escolar quanto no ambiente de trabalho.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação desta lei.

ASSINADO POR " VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA:73957445515" - 01/10/2025 09:13:13 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código TDTV-12P2-K37X-93P8